

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO N° 147, de 15 de Dezembro de 1994**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quadragésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 1994, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:

- 1- que o Excelentíssimo "Sr. Juiz Edgard Lippmann Júnior, da 6ª Vara da Justiça Federal, em Curitiba, concedeu liminar a uma ação civil pública da Associação de Defesa e Organização do Consumidor (ADOC), obrigando todos os fornecedores, fabricantes e importadores de bebidas alcóolicas a colocarem no rótulo a informação de que o produto é prejudicial à saúde;

2- que "o alcoolismo consome 7,6% do Produto Interno Bruto (PIB) do País. A ocupação de 32% dos leitos hospitalares e 40% das consultas psiquiátricas têm, como causa, o abuso do álcool", e acrescenta " que 75% dos acidentes de trânsito e 39% das ocorrências policiais também se devem ao álcool" e que "10% da população é dependente e o consumo de bebidas alcóolicas cresce 25% ao ano, atingindo 64% dos estudantes." Resolve:

- I- solicitar ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde que providencie as medidas necessárias no sentido de que seja inserido em todos os recipientes, que contenham bebidas com mais de 0.5 grau de álcool etílico, o seguinte alerta à população: "O ÁLCOOL PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA E, EM EXCESSO, É PREJUDICIAL À SAÚDE";

- II- que, sob a forma de Educação Sanitária, utilizando-se todos os meios de divulgação disponíveis, bem como junto às Escolas, Igrejas, e111-† 1s€‡ 1(111¼ö •µzr Por §q111Š1111>‡ 1ä‡ 1'111Ä§Àà1{alfabet~icaÈ3Æ4à‘m#¥ðañb13111111s‡ 1^ 10(111b÷¥@m1 11 111y 11ä‡ 11‰ 1'111hóK¢£ “‰oe”, eøÅÝPO ‡ ÚsclaÐssifÒ1d”àÐi@1^. Dµrñl s,ð0;ðÑp#joprimxeir=A-~Df—ò—â31111111^ 1M‰@ 1(111~6Ùñ51 11m1111†111‰ 11‰ 1'11z1ž ÙñÆK

2<22

3ÆøÆøÆØ-3333¤333¥¤ 33Œ 3(333

k

-L÷f+33339333í¤ 33EŒ 3&333 œú3 —33-3333

Ãû¤333e333S3333EŒ 3×Œ 3P<333“

333Œ3 3rŒ 3(3µ33Ã

!“ÙfôW

¤÷